



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CONTRATO n. 1301002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 020125002
INEXIGIBILIDADE n. IL/2025.002-CMSJA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, PARA PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA AO SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, PROMOVENDO A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO SETOR POR MEIO DE AÇÕES TÉCNICAS GERENCIAIS, DE MODO A PADRONIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVAM O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO E O PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS SOB O REGIME DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 020125001 - INEXIGIBILIDADE n. IL/2025.001-CMSJA.

O Sr. **SEBASTIÃO DA SILVA MERCES** – Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto sobre a matéria nos textos normativos que versam sobre licitações e contratos, e a celebração dos Contratos entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA**, como **CONTRATANTE** e a empresa **PR AMORIM SERVICOS & CONSULTORIA LTDA** como **CONTRATADA**.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor **SALIM CARVALHO JARDIM** – Chefe da Secretaria do Legislativo, regulamente inscrito no **CPF n. 15x.xxx.xxx-87**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º- Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º- Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São João do Araguaia/PA, 13 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO DA SILVA MERCES
Presidente da CMSJA